REGISTRO
FLS. 19v DO LIVRO Nº 11
DATA 26 / 06 / 00
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1226/00, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Caçu, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por habitante/ano, dividido em parcelas mensais, tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portaria do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo único - Os recursos provenientes dos descontos previstos no "caput" deste artigo, referem-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30-10-98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA - Secretaria de Estado da Saúde, destinado-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básico a serem repassados ao Município de Caçu.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Caçu, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de junho de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração